# EMENDA Nº 09 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Cria a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor (Art. 42 da LOM)

A Mesa da Câmara Municipal de Barra Mansa, nos termos do Art. 44, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que foi aprovada e por este ato é promulgada a seguinte Emenda:

**Art. 1º -** Fica acrescentado ao Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, passando o referido Artigo a ter a seguinte redação:

***Art. 42 -*** *Haverá obrigatoriamente na Câmara Municipal, uma Comissão Permanente dos Direitos Humanos e uma Comissão de Defesa do Consumidor.*

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 07 de março de 2001.

Digitalizado com CamScanner